

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis-SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE ALFA GENTE** com sede a Rua Santos Saraiva, 840, sala 114 - Estreito, Florianópolis, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **TITO LIVIO DE BEM MENEZES**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Em outubro de 2003, os salários dos empregados da Sociedade Alfa Gente serão reajustados mediante aplicação do percentual 10% (dez por cento), sobre o salário de setembro/2003.

Parágrafo Único – Na primeira quinzena de maio de 2004, as partes reunir-se-ão para negociar eventual reajuste salarial aos empregados.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Sociedade Alfa Gente, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Sociedade, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado.

Cláusula Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional.

Cláusula Quinta - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, em razão de acidente de trabalho, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Sociedade, inclusive o 13º salário.

Cláusula Sexta - RECIBO DE PAGAMENTO

A Sociedade fornecerá ao empregado comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Sétima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pela Sociedade, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, no Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Nona - ABONO DE FALTA A(0) EMPREGADA(0)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Décima - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Sociedade Alfa Gente destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Cláusula Décima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 12 meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados da Sociedade Alfa Gente, que possuam filhos com até 06(seis) anos de idade, poderão utilizar a creche da entidade, submetendo-se às normas da Sociedade.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quinta - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Sociedade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Cláusula Décima Sexta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Alfa Gente, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2003.

Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade Alfa Gente fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Décima Oitava - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

Cláusula Décima Nona - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 27 de novembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Tito Livio de Bem Menezes
Presidente da Sociedade Alfa Gente

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas:
